



PROJETO DE LEI PL./0079.2/2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos em processos administrativos no âmbito da administração pública estadual durante a vigência do estado de emergência em decorrência do COVID-19.

Art. 1º Fica suspensa a tramitação de todos os processos administrativos, bem como a fluência dos prazos no âmbito da administração pública estadual, durante o período de emergência pública declarada pelo Estado em razão da pandemia causada pela COVID-19.

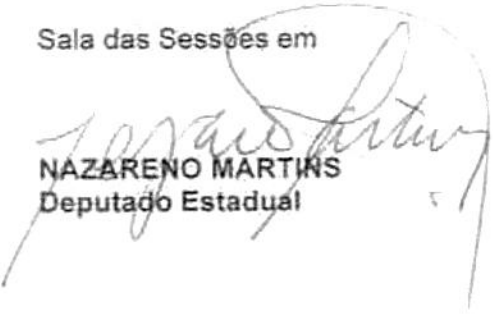
§ 1º Ficam ressalvadas da suspensão prevista neste artigo os processos administrativos que tenham como objeto o pedido de pagamento de verbas por parte do Estado, fornecimento de medicamentos, atendimento na área da saúde e aqueles urgentes, assim reconhecidos pela autoridade administrativa competente.

§ 2º Nos casos urgentes referidos no parágrafo anterior, a prática de qualquer ato administrativo deverá ser assegurada por meio eletrônico.

Art. 2º Nos casos referidos no § 1º do artigo anterior ficam isentos de pagamento de taxa administrativa os requerimentos formulados pelo particular.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir da decretação do Estado de Emergência pelo Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões em


NAZARENO MARTINS
Deputado Estadual

